



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB

TERMO DE REFERÊNCIA

**SOLICITANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba

**MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Vistos etc...

**Após análise, decido:**

- I. Aprovar o presente Termo de Referência;
- II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;
- III. Cumpra-se na forma da Lei.

Abaetetuba-Pa, 22 de Março 2021.

MARIA FRANCINETE  
CARVALHO  
LOBATO:33068178215

Assinado de forma  
digital por MARIA  
FRANCINETE CARVALHO  
LOBATO:33068178215

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO  
Secretária Municipal da Saúde de Abaetetuba  
Portaria 018/2021

**01. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição, por dispensa de licitação, de equipamentos e materiais médico hospitalar: ventilador pulmonar de transporte, ventilador pulmonar e outros.** Conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados abaixo.

**02. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

2.1 A transmissão do Corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



2.3 Neste sentido, é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a legislação vigente, nos termos deste Termo de Referência.

2.4 Uma pandemia é um evento global que se materializa em uma série de epidemias nacionais que podem se estender em um horizonte de eventos de um ano ou mais. Em um país como o Brasil, veremos uma série de epidemias principalmente nos grandes centros urbanos, de gravidade variável. Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020.

2.5 Em 22 de janeiro, ocorreu ativação do Centro de Operações de Emergência, nível 1, do Ministério da Saúde (MS), coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e monitoramento internacional.

2.6 Os Corona vírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos e foram os causadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS). Em relação a doença pelo novo Corona vírus 2019 (COVID-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade.

2.7 A aquisição dos equipamentos e materiais citados abaixo servirão de suporte diante do cenário pandêmico no qual estamos passando, cuja a tendência é o agravamento dos casos. E em consonância com a baixa oferta da demanda de leitos de retaguarda (Estadual), com tais medidas, tentaremos absorver essa demanda de pacientes moderados (uso contínuo de oxigênio) e graves (pacientes intubados) até a possível transferência para os hospitais de referência do estado do Pará.

2.8 Nesse sentido, para que haja a plena efetivação dos serviços de saúde e com qualidade prestada à população do Município de Abaetetuba que necessitem de atendimento em unidade de terapia intensiva – UTI e leitos clínicos, em decorrência de contaminação com o COVID-19, é necessária a aquisição dos bens descritos abaixo para as seguintes unidades de referência: **Hospital São Bento e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.**

2.9 Com o objetivo de apresentar ações para o enfrentamento não somente no combate ao COVID-19, como também as demais doenças, considerando a necessidade de atender as situações de emergência em socorro da população que procuram a unidade de saúde para tratamentos clínicos, como também, a prevenção de ações que venham a dar segurança e garantias ao devido atendimento de pacientes acometidos pelo Corona Vírus, com a estrutura necessária para um atendimento digno, evitando assim casos como falta de leitos, respiradores, ou outros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



equipamentos necessários.

2.10 Como também para que sejam dadas as condições nas unidades de saúde para que possam trabalhar com segurança, confiabilidade e o menor custo financeiro no fornecimento desses equipamentos.

2.11 A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz:

*“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.*

2.12 Cabe ressaltar que ao mencionar a palavra “estado”, está incluso a União, o Estado e os Municípios, os quais deverão “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências*”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de medicamentos no tempo oportuno.

2.13 Destacamos ainda que além do dever de garantir o acesso à saúde, proporcionando serviços de qualidade, a Constituição impõe a Administração o zelo e atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio este basilar do Estado Democrático de direito, o qual está intrinsecamente ligado a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, bem como a coletividade.

2.14 Há que se mencionar ainda o princípio da Eficiência, o qual implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade são alguns dos valores encarecidos por referido princípio. Neste Diapasão, quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, e dentre essas metas estabelecidas por esta Administração está em garantir um amplo acesso com todos os recursos disponíveis possíveis a população de Abaetetuba no combate e tratamento do Covid-19, tendo o objeto processual grande importância ao tratamento dos pacientes acometidos por esta enfermidade.

2.15 Neste âmbito, podemos afirmar que para logarmos êxito neste cenário, o que pode se materializar em vidas salvas, está a atuação preventiva por parte da Administração Pública, a qual deve buscar medidas afim de se antecipar aos efeitos devastadores desta pandemia, os quais podem ocasionar prejuízos irreparáveis.

2.16 Destarte salientar ainda que Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, o que é conceituado como Princípio da Supremacia do Interesse Público, o qual reside a essência e a própria razão de existir do Estado, qual seja garantir o bem estar atuar com fulcro a garantir os interesses do público, dos administrados, da população como um todo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



2.17 Desta feita, é de suma importância que o município possa estrutura médica hospitalar suficiente para suprir as necessidades da população de Abaetetuba, uma vez que se trata de claro interesse público, a fim de evitar situações graves em Abaetetuba, como falta de leitos, respiradores ou ainda de outros equipamentos necessários.

**2.18. Com a finalidade de demonstrar a presença dos requisitos para aquisição dos equipamentos/ insumos por meio da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, anexa-se ao procedimento, boletim epidemiológico, demonstrando o aumento dos casos de contaminação no âmbito desta municipalidade.**

2.18 Portanto, garantir o direito à saúde, implica ainda a necessidade de uma atuação não somente com objetivo reparatório, mas também preventiva, visto que conforme os índices de crescimento dos casos de Covid-19 no município de Abaetetuba, pode concluir que em alguns poucos meses ou ainda dias, a estrutura de equipamentos médico hospitalar seja insuficiente para a demanda necessária, caso haja um aumento expressivo de Covid-19, evidenciado por meio do boletim acima indicado.

2.19 Observando as informações contidas no procedimento, verifica-se que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata. Como se vê, a necessidade de realizar a contratação deste objeto, que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para contratação de empresa especializada do ramo pertinente.

2.20. Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

2.21 Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

### 03.PLANILHAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIF	QUANT UPA	QUANT SÃO BENTO	TOTAL
01	AMBU EM SILICONE ADULTO COMPLETO	UNID	05	12	17
02	AMBU EM SILICONE INFANTIL COMPLETO	UNID	02	-	02
03	CAMA HOSPITALAR COM FOWLER	UNID			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

	(CABECEIRAS REMOVÍVEIS) COM COLCHÃO		20	06	26
04	CADEIRA DE RODAS	UNID	13	-	13
05	CIRCUITO PARA VENTILADOR MECANICO COMPLETO	PAR	03	-	03
06	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL	UNID	03	06	09
07	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	UNID	20	20	40
08	KIT LARINGOSCOPIO ADULTO COMPLETO	UNID	03	03	06
60	KIT LARINGOSCOPIO INFANTIL COMPLETO	UNID	02	-	02
10	MÁSCARA DE VNI N°05-COM NASTRO DE SELICONE PARA FIXAÇÃO	UNID	02	04	06
11	MÁSCARA DE VNI N°06-COM NASTRO DE SELICONE PARA FIXAÇÃO	UNID	02	02	04
12	MÁSCARA DE VNI N°07-COM NASTRO DE SELICONE PARA FIXAÇÃO	UNID	02	04	06
13	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO	UNID	25	6	31
14	MÁSCARA LARÍNGEA N° 4	UNID	05	04	09
15	MÁSCARA LARÍNGEA N°5	UNID	05	04	09
16	MÁSCARA LARÍNGEA N° 6	UNID	05	03	08
17	MONITOR MULTIPARAMETROS	UNID	05	06	11
18	MACA ESTOFADA FIXA	UNID	10	-	10
19	MACA ESTOFADA DE TRANSPORTE	UNID	05	03	08
20	OXIMETRO PORTATIL DE PULSO	UNID	10	02	12
21	VÁLVULA REGULADORA(REDE)PARA	UNID	15	08	23



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



	OXIGENIO					
22	VÁLVULA REGULADORA(REDE)PARA COMPRIMIDO	AR	UNID	15	08	23
23	VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO PARA OXIGENIO		UNID	20	15	35
24	VENTILADOR MECÂNICO HOSPITALAR	MECÂNICO	UNID	03	-	03
25	RESPIRADOR PULMONAR FIXO		UNID	-	06	06
26	ELETROCARDIOGRAFO		UNID	-	02	02
27	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL		UNID	-	18	18
28	CAMA FLAWLER MANUAL COM COLCHÃO		UNID	-	20	20
29	CARRO DE PARADA INOX		UNID	-	02	02
30	RÉGUA DE PAREDE		UNID	-	06	06
31	BIOMBO 02 CORPOS INOX		UNID	-	26	26
32	HAMPER		UNID	-	28	28
33	SUORTE DE SORO INOX		UNID	-	30	30
34	ESCADINHA DE 02 DEGRAUS INOX		UNID	-	04	04
35	CAIXA COMPLETA		UNID	-	01	01
36	COLCHÃO CAIXA DE OVO		UNID	-	08	08

#### **04. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

04.1 Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019).

04.02 Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

**CONSIDERANDO** o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;

**CONSIDERANDO** que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;

**CONSIDERANDO** a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

**CONSIDERANDO** que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

**CONSIDERANDO** a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

**CONSIDERANDO** o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

**CONSIDERANDO** a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de janeiro de 2021.

Neste âmbito, ante a configuração e declaração de estado de emergência no município de Abaetetuba, resta superado requisito fundamental para realização de Dispensa de Licitação Emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 c/c 197, todos da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

#### **05. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento de tal documento.

5.3. - Registro do produto na ANVISA, conforme exigido pela Resolução ANVISA RDC 185/2001, bem como o que estabelece a RDC 40/2015 e a RDC 56/2001 (anexo B) para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 12, 13, 14, 15, 16, e 17.

#### **06. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 A Administração da unidade da Rede Cuidar e da Rede Hospitalar contemplado, formalmente designará a pessoa (servidor) para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

6.2 A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada por Servidor formalmente designado pela Administração;

6.3 Os procedimentos de fiscalização já foram descritos neste Termo, onde consta, ainda, o prazo de entrega e os critérios de recebimentos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

6.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **07. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA**

### **7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

7.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA – A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.1.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR – O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até a entrega efetiva do equipamento e pagamento das respectivas notas fiscais.

7.1.3. Apresentar Certificado de Garantia de no mínimo 01 ano, sendo que o prazo iniciará após o aceite DEFINITIVO do equipamento. O aceite estará condicionado à entrega, montagem, instalação, testes funcionais e a entrega dos RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE ROTINA, QUANDO APLICÁVEL AO EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO SOLICITADO.

Nota: Caso não sejam aplicáveis os ensaios de rotina, o fornecedor deve fornecer declaração em papel timbrado da empresa justificando a não aplicabilidade do referido no momento da entrega do mesmo.

## **08. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO**

8.1 Deverão ser verificados no ato da conferência dos equipamentos junto com técnico da empresa e o Diretor da unidade hospitalar a existência de todos os acessórios, teste de funcionalidade para conformidade do equipamento e registro dos testes realizados.

8.2 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

8.3 Os equipamentos deverão ser entregues no Prédio desta Secretaria, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

8.4 Atender em até 48 horas, os chamados para correção de funcionalidade dos equipamentos (que forem de competência da empresa ganhadora realizar), a contar da data do recebimento da notificação.

8.5 Disponibilizar profissional especializado (comprovado documentalmente), após assinatura do contrato, para realizar treinamento aos profissionais da Unidade para manuseio dos equipamentos (caso necessário);

8.6 Apresentar declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos;

8.7 A empresa fornecedora é responsável pelo transporte do produto até o local citados, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento e uso (caixas fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução do produto.

#### 09. DA PESQUISA DE MERCADO E DO MENOR PREÇO

9.1 Conforme exarado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, através de mapa de preços, as empresas apresentaram os valores globais conforme tabela abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL
A.C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI	R\$ 1.776.823,60
J.E.S FONSECA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR HOSPITALAR	R\$ 1.913.345,96
DM C MESSIAS EIRELI EPP	R\$2.049.868,32

9.2 Verifica-se que quanto à escolha da empresa **A.C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ: **05.564.838/0001-21**, com o critério de **menor preço**, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente de compras, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 04 de março de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de **R\$ 1.776.823,60 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



## 10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.5 Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua a vertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.8 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.12 Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua a vertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.14 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

10.15 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.15.A Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

10.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do Pregão; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

11.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

11.10 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e atesto da nota Fiscal de serviços.

12.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos parte do objeto, para que seja, reparado ou corrigido;

12.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor contratado e atestado na Nota Fiscal de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

12.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

13.1 NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, pelo fato de objeto contratual se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.

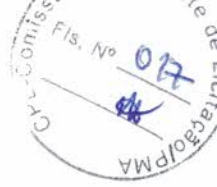
13.3 NÃO será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa abaixo:

A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

In caso o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

14.2.3 A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.

14.2.4 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;

14.2.6 a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelos seguintes prazos: 19.2.6.1.06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06 (seis) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

14.2.8 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. 19.2.6.3.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.2.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

---

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, profissionais que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

14.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

14.11 Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

14.11.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

14.11.2 nome e CPF de todos os sócios;

14.11.3 sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**

- 14.11.4 órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
14.11.5 número do processo; e  
14.11.6 data da publicação.

14.12 Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

15.1 O atesto e a fiscalização do contrato será realizada pelo Responsável da Unidade de Saúde.

#### **16. DA COMUNICAÇÃO**

16.1 As comunicações e/ou notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

Atenciosamente,

Abaetetuba-PA 16 de Março de 2021.

MARIA FRANCINETE CARVALHO  
LOBATO:330681782  
15

Assinado de forma digital por MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO:33068178215

**MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**  
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba  
Portaria 018/2021